

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
DO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 30.091.444/0001-40**

Pelo presente Instrumento Particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administradora (“Administradora”) do FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII – RESPONSABILIDADE LIMITADA, (“Fundo”), **considerando que:**

- (i) o Fundo pode estabelecer em seu regulamento, que a remuneração de seus prestadores de serviços essenciais esteja representada de forma consolidada, utilizando-se do conceito de taxa global;
- (ii) uma vez utilizado o conceito de taxa global, o Regulamento deve indicar o site do gestor, onde os Cotistas do Fundo podem encontrar os valores que compõem da taxa de forma segregada;
- (iii) tais alterações em regulamento tem meramente a intenção de adaptar a nomenclatura da remuneração dos prestadores de serviços essenciais às disposições presentes na Resolução CVM na Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 (“Res. CVM 175”) e dos ofícios circulares publicados pela CVM.
- (iv) em que pese existir uma Assembleia Geral em andamento, tais alterações possuem tão somente o objetivo de atualizar o Regulamento para a nomenclatura utilizada na Resolução CVM 175 e não altera valores, premissas ou conceitos atualmente vigentes e contemplados na atual versão do regulamento do Fundo. Inclusive não interferindo na decisão proferida pelos cotistas quando de sua manifestação de voto nos temas que correspondem à ordem do dia da referida Assembleia.

RESOLVE:

1. Ajustar o capítulo de “Remuneração” do Anexo Descritivo, para renomear a Taxa de Administração para Taxa Global, sem alterar as suas características, incluindo sua política de investimentos e a taxa final do cotista, passando a vigorar com a seguinte redação:

9. REMUNERAÇÃO

9.1. Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR (incluindo as atividades de Departamento Técnico e Consultoria Especializada) e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração (“Taxa de Global”) equivalente a 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre (a) o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme item 9.3 abaixo; ou (b) o valor de mercado do FUNDO, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado.

9.1.1. A segregação da Taxa Global pela prestação dos serviços de administração, gestão e escrituração das cotas, estará disponível, conforme regulamentação aplicável, em forma de sumário no website: <https://www.kinea.com.br/>.

9.1.2. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe (“**Taxa Máxima Global**”), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

9.2. A Taxa de Administração é calculada, apropriada e paga em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.2.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

9.2.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Dia Útil”, respectivamente). Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos deste Regulamento sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

9.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

9.4. Considera-se patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do FUNDO precificado conforme o item 5.7.2. e 5.7.3. acima, mais os valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, menos as exigibilidades do FUNDO.

9.5. Além da Taxa de Administração, será devido pelo FUNDO ao GESTOR uma taxa de performance em virtude do desempenho do FUNDO (“Taxa de Performance”), equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos do FUNDO que excederem o Indexador (conforme abaixo definido), depois de deduzidos todos os encargos e despesas previstos neste Regulamento.

A Taxa de Performance será calculada de acordo com a seguinte formula:

$$TP = 20\% \times (CP - CA_{\text{Atualizada}})$$

Sendo:

CP = valor patrimonial da cota do FUNDO em cada data de cálculo da Taxa de Performance, acrescida de todas as distribuições realizadas, tais como rendimentos e amortizações, desde o último cálculo de Taxa de Performance.

CA_{Atualizada} = valor patrimonial da cota do FUNDO devidamente atualizada pelo Indexador desde o último cálculo da Taxa de Performance; caso no período tenha ocorrido uma nova emissão de cotas, a CA_{Atualizada}, para essas cotas, será o valor de emissão das cotas na emissão, excluindo taxas de ingresso, devidamente atualizado pelo Indexador.

Indexador = variação do IFIX - Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários, divulgado pela B3, desde o último cálculo da Taxa de Performance.

9.5.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, baseada no número de Dias Úteis do “período de apuração” da Taxa de Performance abaixo descrito, após a dedução de todas as despesas devidas pelo FUNDO, incluindo a Taxa de Administração estabelecida acima e a própria Taxa de Performance apurada e não paga, de modo a que seus efeitos reflitam no valor da Cota.

9.5.2. O “período de apuração” da Taxa de Performance será semestral, iniciando-se o primeiro período em 1º de janeiro e encerrando-se em 30 de junho e o segundo período em 1º de julho e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

9.5.3. O pagamento da Taxa de Performance será realizado no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento dos períodos de apuração estabelecidos no subitem 9.8.2, acima.

9.6. Quando da subscrição e integralização de Cotas do FUNDO, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

9.6.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

9.7. Na hipótese de destituição do GESTOR, o GESTOR fará jus ao pagamento de sua parcela da Taxa de Administração até a data da efetiva cessação dos serviços.

9.8. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

2. Tendo em vista a deliberação acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo (SP), 27 de junho de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora do Fundo

ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO